

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 2209/2020

Art. 1º Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 2209/20a seguinte redação:

DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DE ACOMPANHANTES A PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, DIAGNOSTICADOS COM COVID, EM HOSPITAIS, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS), MATERNIDADES E DEMAIS INSTITUIÇÕES HOSPITALARES, DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DA PARAÍBA.

Art. 2º Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2209/20 a seguinte redação:

Art. 1º Fica assegurado o direito à permanência de um acompanhante junto à criança, adolescente e adultos com graus moderado e severo de Transtorno do Espectro Autista – TEA, que se encontrem internadas em hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), maternidades públicas e privadas e demais instituições hospitalares voltadas para atendimento de pacientes com COVID-19.

JUSTIFICATIVA

A emenda de redação mostra-se necessária com a fim de deixar sua redação da proposta mais clara e objetiva quanto à finalidade pretendida pelo projeto, evitando-se confusões quanto a sua interpretação.

Sala das Comissões, em 01 de dezembro de 2020.



DEP. RICARDO BARBOSA
Membro